



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 2.977 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

“Considera de valor Histórico e Cultural a Estação Ferroviária de Uchoa e da outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São

Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por lei, considerado como valor histórico e cultural para o Município de Uchoa, o imóvel correspondente a todo o complexo imobiliário da antiga Estação Ferroviária (FEPASA) situada na Praça Bruno Garisto s/nº, devendo-se proceder a sua inscrição em livro próprio.

Art. 2º – O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá, em qualquer hipótese, ser ampliado, demolido ou mutilado, nem, sem prévia autorização especial da administração Municipal, ser reparado, pintado ou restaurado.

Parágrafo Único – As reparações, pinturas e restaurações somente serão permitidas desde que sejam necessárias a obediência e higiene, segurança ou conservação da originalidade do estilo arquitetônico, ficando aquele que cometer infração ao artigo 2º sujeito às penas da Lei Federal nº 7.347/1985, em que disciplina a ação civil pública por danos ao meio ambiente e bens patrimoniais culturais e multa de R\$ 1.000 (Um Mil) UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente na data da infração.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a determinar a abertura de processo administrativo de tombamento, através da Secretária Municipal da Educação e Cultura.

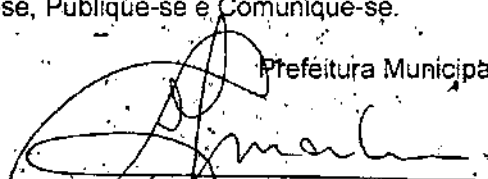
Art. 4º – A Rede Ferroviária Federal, proprietária do imóvel objeto desta Lei, será cientificada dos atos e termos desta Lei no prazo de até 30 dias após a sua publicação.

Art. 5º – O Executivo Municipal, após regular processo administrativo, providenciará a inscrição do bem imóvel descrito no Artigo 1º no tombamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.

ART. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 19 de Fevereiro de 2010.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP